



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



---

---

**Lei nº 874/2022**

---

---

*“Altera o artigo 22, inclui a Subseção IX e X, inclui os artigos 30-A e 30-B da Lei nº 274-B de 16 de dezembro de 2005, para criar os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador técnico-jurídico, ambos vinculados à Secretaria de Governo do Município de Palmeiras-BA, inclui esses cargos ao Anexo III da Lei Municipal nº 275 de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei cria os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador Técnico-jurídico, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Governo do Município de Palmeiras-BA.

**Parágrafo Único** - Os cargos previstos no *caput* deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deverá integrar a estrutura estabelecida na Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - O Art. 22 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

**Art. 22** A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I – Secretária Executiva

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- II- Assistente de Gabinete
- III - Motorista do Gabinete
- IV – Encarregadorias Municipais
- V – Assessoria de Comunicação
- VI – Assessoria Jurídica
- VII – Advocacia dativa
- VIII – Controladoria do Município
- IX – Chefe de Gabinete
- X – Coordenador técnico-jurídico

**Art. 3º** - Ao Capítulo IV, é incluído a subseção IX, artigo 30-A, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 30- A.** São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete:

- I – Auxiliar a Secretária de Governo nas demandas que ela solicitar, substituindo-a, quando esta estiver indisponível ou ausente;
- II – Gerenciar o Portal da Transparência do Município, incluindo todas as informações que as legislações que versam deste tema exigem;
- III – Gerenciar a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Município;

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



IV – Responder diariamente as demandas que chegam no e-mail institucional da Prefeitura Municipal;

V – Exercer outras tarefas afins que tenham relação com o cargo ou que sejam solicitadas pela Secretária de Governo e/ou Prefeito;

**Art. 4º.** Ao Capítulo IV, é incluído a subseção X, artigo 30-B, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO X**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-JURÍDICO**

“**Art. 30- B.** São atribuições do cargo de Coordenador técnico-jurídico:

I – Auxiliar o Procurador Geral e a Assessora jurídica, quando estes solicitarem, oferecendo suporte técnico nas demandas jurídicas;

II – Auxiliar na elaboração de projetos de leis;

III – Auxiliar na elaboração de decretos e portarias;

IV – Acompanhar diariamente o diário oficial do Tribunal de Contas dos Municípios;

V – Controlar os prazos de avisos, comunicados e solicitações enviadas pelo Ministério Público, Tribunais e demais órgãos que exercem o controle externo da Administração Pública;

VI – Monitorar as demandas da Ouvidoria Municipal;

VII – Exercer outras tarefas afins que tenham relação com o cargo ou que sejam solicitadas pela Secretária de Governo, Procurador Geral e Assessora Jurídica;

**Art. 5º** - Passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador técnico-jurídico.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Parágrafo único** - Será exigido como requisito mínimo para a investidura nos cargos em comissão constantes na presente lei, o ensino superior completo em qualquer curso, para o cargo de Chefe de Gabinete, e, ensino superior completo no curso de Direito para o cargo de Coordenador técnico- jurídico.

**Art. 6º** - A remuneração mensal, para ambos os cargos, será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) que sofrerá correção monetária pelo índice IPCA-E, todo mês de Janeiro de cada exercício.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 274 B, de 16 de dezembro de 2005 e da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 permanecerão inalterados.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 04 de maio de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito

